



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21/96

"Dispõe sobre a interrupção das atividades e serviços internos da Prefeitura, Câmara Municipal e SAEP., no período que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pirassununga, autorizados a determinar, em suas respectivas esferas, a interrupção das atividades e serviços internos de suas repartições, no período das festas natalinas e de fim de ano, por medida de economia e racionalidade nos trabalhos que lhes estão afetos.

Artigo 2º) - O período da interrupção do funcionamento das repartições municipais a que alude o artigo 1º, será do dia 24 de dezembro de 1996, inclusive, até o dia 02 de janeiro de 1997. Nesse período não haverá expediente interno ou para o público nas repartições da Prefeitura e Câmara Municipal, devendo as atividades normais dos órgãos Executivo e Legislativo serem retomadas no dia 03 de janeiro de 1997, com retorno ao trabalho de seus respectivos servidores.

Artigo 3º) - A interrupção do trabalho nas repartições municipais no período mencionado no artigo 2º, é extensiva ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP., aplicando-se-lhes as disposições contidas nesta lei, no tocante a seus respectivos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811

Estado de São Paulo

-02-

Parágrafo Único - Os efeitos da presente lei não abrangem aos servidores que:

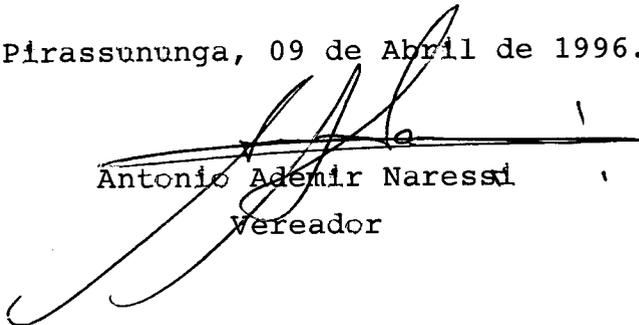
a) em decorrência de escala, tenham que prestar serviços essenciais à comunidade, ou que estejam comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais, os quais deverão acompanhar o estabelecido pelos mesmos;

b) os guardas e vigias, ficando-lhes assegurada a compensação do repouso remunerado;

c) os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis, bem como aqueles pertencentes aos setores considerados essenciais, os quais receberão em "dobro" o dia de trabalho ou folga.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Abril de 1996.


Antonio Ademir Naresse
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 04 de 1996*


Presidente

Rejeitado em 1ª discussão por 10 (dez) votos contra 02 (dois).
Pl., 30/04/96.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

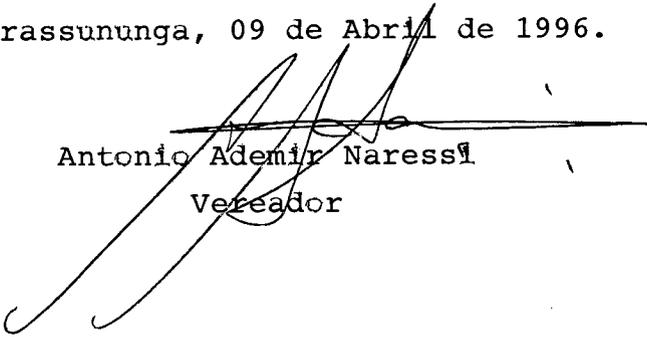
Estes dias de dispensa aos funcionários, é uma forma de agradecimento e reconhecimento pelos bons serviços prestados à comunidade.

Muitos servidores, principalmente os de menos ganhos salarial, em suas férias, fazem "bicos" para ajudar na renda familiar. Inúmeros por não terem a oportunidade de fazerem uma reserva financeira não podem viajar para ver seus parentes.

É, justamente nesta época do ano, quando o funcionário tem um pouco mais de recurso devido ao pagamento e 13º salário, é que talvez poderia viajar, ou até mesmo ter um descanso digno a um cidadão que luta e batalha o dia-a-dia para a sua comunidade.

Nada mais justo então, homenagearmos estes nossos irmãos com a merecida dispensa nos mais belos dias quando a humanidade se volta para o nascimento do menino Jesus e se unem e congratulam-se.

Pirassununga, 09 de Abril de 1996.


Antonio Ademir Naressi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 21/96

Autoria: Antonio Ademir Naressi.

A propositura do nóbre vereador, pretende atribuir ao Chefe do Poder Executivo e a Mesa da Câmara, a obrigatoriedade de determinar em suas respectivas esferas de competências, a para lização dos serviços públicos no período de 24 de dezembro de 1996, inclusive até o dia 02 de janeiro de 1997. Note-se que os efeitos desta lei se aprovada, vigora apenas para o final deste ano. Uma inconseqüência.

A organização e o funcionamento das repartições públicas, tanto do Poder Executivo como do Legislativo, são matérias privativas de cada respectiva esferas de Poder, sendo vedado ao vereador a iniciativa de projetos dessa natureza, conforme dispõe o artigo 54, inciso VIII (Poder Executivo) e Artigo 34, Inciso II, com relação as despesas (Poder Legislativo), dispositivos esses da L.O.M.

Sem querer aprofundar no âmago da questão que recomenda o arquivamento da proposta, podemos afirmar confiantemente que se trata de projeto ilegal, que na certa não terá acolhida pelo Chefe do Executivo e nem pela Mesa da Câmara.

Sala das Comissões, 30 de Abril de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

Parecer (cont.)

Ao Projeto de Lei nº 21/96

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 21/96

Autoria: Antonio Ademir Naressi.

Examinando o Projeto de Lei nº 21/96, de autoria do vereador Antonio Ademir Naressi, que dispõe sobre a interrupção das atividades e serviços internos da Prefeitura, Câmara Municipal e SAEP, no período que menciona referente a festa natalina, esta Comissão é de parecer pela não aprovação, pois a propositura é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo conforme dispõe os incisos III e VIII do artigo 54, da L.O.M.

"Artigo 54) - Ao Prefeito compete privatamente:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal.

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal."

Ainda se paira dúvida, outro artigo recomenda a ilegalidade da propositura. (L.O.M.)

" Artigo 34) - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito,"

Portanto senhores Vereadores, esta Comissão reafirma sua posição contrária ao trâmite do projeto devido sua ilegalidade.



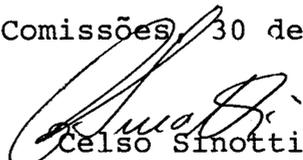
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

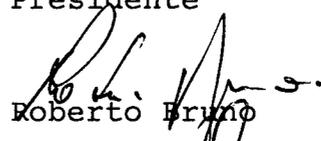
Parecer (cont.)

ref. Proj. de Lei nº 21/96.

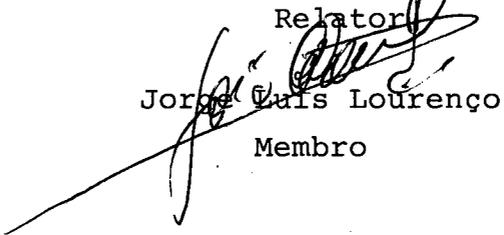
Sala das Comissões, 30 de Abril de 1996.


Celso Sinotti

Presidente


Roberto Bruno

Relator


Jorge Luis Lourenço

Membro